



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



INDICAÇÃO IND 8162/2016 _ /2016

(Do Deputado DELMASSO)

L I D O
Em. 30, 8 16
M
Secretaria Legislativa

Sugere ao Governo do Distrito Federal que encaminhe Projeto de Lei que disponha sobre a Implantação do Projeto “Escola Transparente” nas Unidades de Ensino da Rede Pública no âmbito do Distrito Federal, estabelecendo critérios de transparência e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a Implantação do Projeto “Escola Transparente” nas Unidades de Ensino da Rede Pública no âmbito do Distrito Federal, estabelecendo critérios de transparência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por escopo sugerir a Implantação do Projeto “Escola Transparente” nas Unidades de Ensino da Rede Pública no âmbito do Distrito Federal, estabelecendo critérios de transparência.

Com a Lei de Acesso a Informação (Lei Nº 12.527/2011) e de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101/2000), têm exigido dos gestores mais facilidade na disponibilidade de informações de execuções financeiras, orçamentárias, receitas e despesa ao cidadão.

Neste sentido temos ainda o art. 27 da Portaria Nº 134/2012 que: “Dispõe sobre a execução do programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências”: *e*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 8162 / 2016
Fls. Nº 03 E.J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



Art. 27. Sempre que a unidade executora não apresentar a prestação de contas anual e/ou tiver as suas contas não aprovadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o saneamento, conforme as normas aplicáveis, será considerada inadimplente pela SEDF e se sujeitará, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e às penalidades previstas na legislação.

Matéria divulgada no site Metrôpoles de 20/08/2016, intitulada "Recursos Repassados para Escolas do DF são alvo de Investigação", ressalta que entidades que receberam verbas do programa Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, e não prestaram contas ou não tiveram a documentação analisada seguiram recebendo as verbas do governo por, ao menos sete anos.

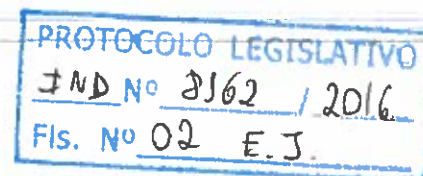
A implantação do Projeto "Escola Transparente" permitirá dar continuidade ao processo de transparência da Administração Pública e auxiliará aos representantes de toda a esfera da sociedade deliberar quanto a aplicação de recursos públicos.

A "Escola Transparente" será o canal de transparência de todas as escolas públicas do Distrito Federal com a sociedade civil, pais, alunos, governo, professores e todos os demais interessados.

Por fim, ante todo o exposto e dado a relevância do tema é que conclamo os nobres pares desta Casa para que aprovem a presente indicação ao visto de que seja encaminhado Projeto de Lei que disponha sobre a Implantação do Projeto "Escola Transparente" nas Unidades de Ensino da Rede Pública no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


DELMASSO
Deputado Distrital – PTN/DF





ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ 2016

(Do Senhor Governador do Distrito Federal)

Institui o Projeto "Escola Transparente" no âmbito do Distrito Federal, estabelecendo critérios de Transparência para as escolas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Distrito Federal a "Escola Transparente".

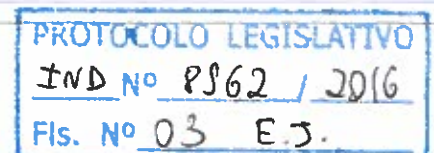
Art. 2º A "Escola Transparente" é o canal de transparência de todas as escolas públicas do Distrito Federal com a sociedade civil, pais, alunos, governo, professores e todos os demais interessados.

Art. 3º Todas as Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal devem possuir uma página virtual ou blog, com endereço eletrônico de fácil identificação com a escola, a fim de expor informações de interesse da comunidade com relação à Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Para as escolas que possuem "Home Page" oficial, as informações podem constar no Link dentro do site, as demais devem criar uma própria para o fim com os recursos que possuírem.

Art. 4º Devem constar as seguintes informações no Link da "Escola Transparente", que deverá ser integrado ao Portal da Transparência do Distrito

Federal:





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN/DF**



I - Lista de professores com formação de cada um e cursos frequentados por eles nos últimos cinco anos;

II - Material didático utilizado;

III - Estrutura física da escola, como banheiros, quantidades de salas, estrutura das salas, cantina, pátio, quadras, bibliotecas, laboratório e outros;

IV - Quantidade de alunos por cada sala de aula, de acordo com as modalidades de ensino;

V - Grade curricular e carga horária de cada turma;

VI - Projeto político- pedagógico;

VII - Classificação no IDEB, ENEM ou outro sistema de classificação oficial o qual se aplique a escola;

VIII - Valor dos recursos recebidos e plano de aplicação de acordo com o projeto político- pedagógico;

IX - Prestação de contas dos recursos recebidos no ano, composta de:

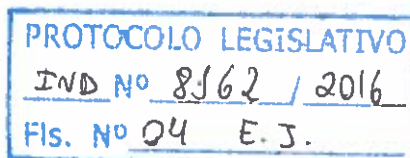
a) ofício de encaminhamento, assinado pelo presidente ou vice-presidente da unidade executora;

b) quadro de composição anual de documentos, assinado pelo presidente ou vice-presidente da unidade executora;

c) Resumo de Execução Financeira Anual - REFA, assinado pelo presidente e tesoureiro;

d) Relatórios - Síntese de Execução Quadrimestral - RSEQ dos três quadrimestres e demais documentos de que dispõem os incisos de I

a XVII do §7º do artigo 21 (incluindo as diligências quadrimestrais,



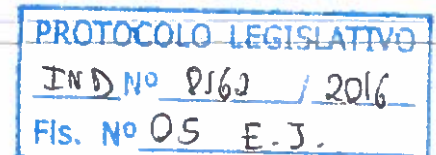


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN/DF**



encaminhadas pela Gerência Regional de Administração Geral - GRAG);

- e) parecer conclusivo do conselho fiscal da unidade executora quanto à regular aplicação dos recursos financeiros;
- f) cópia da ata da assembléia geral conjunta, dos membros da unidade executora e dos membros da Assembléia Geral Escolar, manifestando-se pela aprovação, ou não, dos recursos. No caso de reprovação, relatar de forma clara e justificada os motivos que ensejaram a não-aprovação;
- g) cópia da lista de assinatura dos presentes à assembléia conjunta citada no inciso anterior;
- h) Certidões Negativas de Débito da unidade executora, atualizada, comprovando a regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;
- i) cópia da ata de eleição e posse dos membros da unidade executora com registro em cartório, somente no caso de mudança de diretoria ao longo do exercício;
- j) cópia da ata de escolha do presidente do Conselho Escolar, somente no caso de mudança ao longo do exercício;
- k) aditivo ao termo de cooperação, se houver.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN/DF**



§ 1º Os recursos repassados no exercício, e não utilizados, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, limitando-se a duas reprogramações seguidas, obedecendo à classificação de despesas de custeio e despesas de capital.

§ 2º Do saldo reprogramado, a unidade executora não poderá, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas de custeio para despesas de capital e vice-versa.

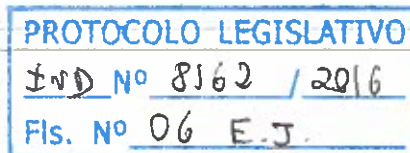
Art. 5º Os originais dos documentos, deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da Unidade Escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.

Art. 6º As coordenações Regionais de Ensino deverão informar o Link da "Escola Transparente" para a Secretaria de Estado de Educação e Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei se aplica a todas as Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 8162 / 2016
Fls. Nº 07 E.J.

A presente proposição institui o Projeto "Escola Transparente" no âmbito do Distrito Federal, estabelecendo critérios de Transparência para todas as Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal.

Com a Lei de Acesso a Informação (Lei Nº 12.527/2011) e de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101/2000), têm exigido dos gestores mais facilidade na disponibilidade de informações de execuções financeiras, orçamentárias, receitas e despesa ao cidadão.

Neste sentido temos ainda o art. 27 da Portaria Nº 134/2012 que: "Dispõe sobre a execução do programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências":

Art. 27. Sempre que a unidade executora não apresentar a prestação de contas anual e/ou tiver as suas contas não aprovadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o saneamento, conforme as normas aplicáveis, será considerada inadimplente pela SEDF e se sujeitará, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e às penalidades previstas na legislação.

É dever dos gestores públicos divulgar as suas ações a fim de possibilitar a investigação e a análise do que está contido nas mesmas, conforme determina o art., 37 da Constituição Federal:

" A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade...".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN/DF**



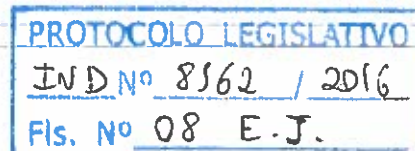
O acesso as informações é uma ferramenta fundamental para o exercício da cidadania, construção de uma sociedade melhor e maior participação popular nos processos e fornecimento de serviços básicos e essenciais.

Democratizar é dar visibilidade às informações administrativas, financeiras e pedagógicas das Unidades de Ensino da Rede Pública. A "Escola Transparente visa a democratização de acesso à informação contribuindo para o fortalecimento da democracia e o fortalecimento da gestão escolar.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Brasília – DF, em

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 31 de agosto de 2016.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 8362 / 2016
Fls. Nº 09 E.J.